

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n° 120/15

(Autoria da Mesa Diretora da Câmara eleita para o Exercício 2015).

Dispõe sobre a concessão de vantagens e benefícios pecuniários referentes ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes benefícios e vantagens referentes ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Assis:

- I - Gratificação de Função Técnica;
- II - Gratificação pela participação em Comissão de Deliberação Coletiva;
- III - Adicional de Qualificação;

Art. 2º - A Gratificação de Função Técnica a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei está fixada no percentual de 33% (trinta e três por cento) por cento sobre os vencimentos do cargo/função ocupado, conforme institui os artigos 88, inc.I e 89 da Lei Municipal nº 2.861/91, e será devida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, de acordo com a formação em nível superior conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º desta Lei, será fixada no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre os vencimentos do cargo/função ocupado, e será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Licitação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Especial de Inquérito e Comissão Processante.

§ 1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito, não sendo acumulável entre as participações.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A gratificação será lançada pelo Depto de Recursos Humanos em folha de pagamento ao servidor designado através de Ato Administrativo, nos seguintes termos:

I – para Comissões Processantes e Especiais de Inquérito, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;

II – para Comissões de Licitação e de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado.

Art. 4º - O Adicional de Qualificação constante do inciso III do art. 1º desta Lei é destinado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Assis, em razão dos conhecimentos adquiridos, em cursos de pós-graduação, em áreas de interesse do Poder Legislativo, conforme Anexo II da presente Lei.

§ 1º - O Adicional de Qualificação será fixado de acordo com os seguintes percentuais sobre o vencimento:

Percentual%	Nível
20%	Pós-Graduação “Lato Sensu” (especialização ou MBA)
30%	Pós-Graduação “Strictu Sensu” (Mestrado ou Doutorado)

§ 2º - Não poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será 30% (trinta por cento).

§ 3º - O Adicional de Qualificação tem caráter individual devendo ser incorporado aos vencimentos e compor a remuneração para todos os efeitos de contribuição previdenciária.

Art.5º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à comprovação dos requisitos, análise jurídica e deferimento da Presidência da Câmara.

Art. 6º - Os benefícios previstos nesta lei não excluem outros previstos na Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais e respeitarão as disponibilidades financeiras da Casa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

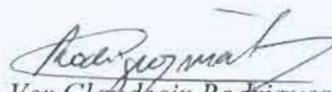
Continuação pg.02 – Projeto de Lei nº _____



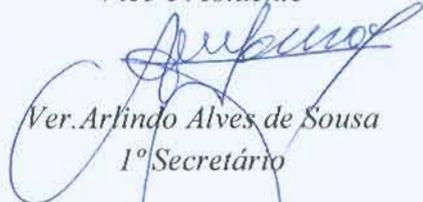
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões, em *16* de novembro de 2015.


Ver. Claudécir Rodrigues Martins
Presidente

Ver. Valmir Dionízio
Vice-Presidente


Ver. Arlindo Alves de Sousa
1º Secretário


Ver. Alcides Coelho
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO COM DIREITO À GRATIFICAÇÃO TÉCNICA

CARGOS E FUNÇÕES	Curso Superior Completo
Assistente de Informática; Assistente de Áudio e Vídeo; Assistente Técnico Contábil; Assistente Legislativo; Agente Legislativo; Operador de Áudio e Vídeo; Auxiliar Legislativo; Telefonista; Motorista; Ajudante de Serviços.	Qualquer Área de formação superior reconhecido pelo MEC.
Diretor Geral da Câmara; Assessor Técnico Legislativo; Assessor de Cerimonial e Eventos; Chefe de Departamento; Chefe de Divisão; Gerente de Setor.	
Secretário de Gabinete; Assessor do Gabinete Legislativo; Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar; Diretor Técnico Financeiro; Diretor de TV Câmara.	



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE CURSOS CORRELATOS ÀS ATIVIDADES DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO PARA DIREITO AO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Percentual%	Nível	Área
20%	Pós-Graduação "Lato Sensu" (especialização ou MBA)	Administração Pública Políticas Públicas Direito Público Gestão Pública Finanças Públicas
30%	Pós-Graduação "Strictu Sensu" (Mestrado ou Doutorado)	Comunicação Social e Marketing Tecnologia da Informação Recursos Humanos